



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: (Art. 6º, inciso XXIII, letra “a” da Lei Federal 14.133/2021)

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para controle de diabetes, visando atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Campos Novos Paulista - SP, conforme natureza e quantitativos abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Apresentação	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	15.000	Unidade	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL EM AÇO INOX, BISEL TRICETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL, COM TAMPA PROTETORA DE FÁCIL REMOÇÃO E QUE PROTEJA A LANCETA APÓS O USO. EMBALAGEM RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE FABRICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E PROCEDÊNCIA. OBSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM O FORNECIMENTO DE UM LANCETADOR POR PACIENTE.	R\$ 0,05	R\$ 750,00
2	2.500	Frasco	TIRAS OU FITAS REAGENTES PARA MEDICAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE – TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE COM QUÍMICA ENZIMÁTICA QUE NÃO	R\$ 28,33	R\$ 70.833,25

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP

Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.

FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107

E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



			INTERFIRA NO RESULTADO PARA QUEM FAZ USO DE ANTITÉRMICOS E ANALGÉSICOS E MÉTODO E SISTEMA ATRAVÉS DE LEITURA AMPERIMÉTRICO OU FOTOMÉTRICO. A FAIXA DE MEDIÇÃO DEVERÁ ESTAR ENTRE 20MG/DL A 500MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES A 20MG/DL E SUPERIORES A 500MG/DL. A EMBALAGEM DE ACONDICIONAMENTO DAS TIRAS DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMBALAGEM DEVE TER 50 TIRAS. CADA TIRA OU FITA REAGENTE CORRESPONDE A UMA UNIDADE. A EMPRESA VENCEDORA DEVE CEDER EM REGIME DE DOAÇÃO, APARELHOS NOVOS (ACOMPANHADOS DE MANUAL) NA PRIMEIRA COMPRA, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FITAS ADQUIRIDAS E POSTERIORMENTE CONFORME SOLICITADO, PARA SUBSTITUIÇÃO E NOVOS CADASTROS DE PACIENTES, BEM COMO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS E ASSISTÊNCIA		
--	--	--	---	--	--



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



			TÉCNICA GRATUITA. OS PRODUTOS DEVEM TER VALIDADE EQUIVALENTE A PELO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. AS TIRAS OU FITAS REAGENTES DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO GLICOSÍMETRO FORNECIDO. (APRESENTAR CATÁLOGO)		
--	--	--	--	--	--

1.2 Os objetos deste Termo de Referência não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1541/2023, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, baseado em práticas usuais de mercado. Assim, classificam-se como serviços comuns.

1.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei Federal 14.133/2021)

2.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Uma das ações é o automonitoramento glicêmico em domicílio e nas unidades de saúde, conforme Lei Federal nº 11.347 de 2006 e Portaria MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007. A licitação visa oferecer os insumos para o automonitoramento glicêmico aos pacientes portadores de diabetes mellitus insulínod dependentes, pacientes com diabetes gestacional, bem como para uso nas unidades de saúde que compõe a rede municipal de atenção à saúde.

2.2. Além da distribuição para uso dos pacientes, também são utilizados tais insumos, nos atendimentos aos munícipes diretamente nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Atenção à Saúde

2.3. As quantidades solicitadas são justificadas levando em consideração o consumo nos anos anteriores, considerando a demanda atual, bem como a estimativa de novos pacientes esperados para o próximo período de 12 (doze) meses.

2.4 Trata-se de pregão eletrônico (PE) com Sistema de Registro de Preço (SRP) para permitir



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



que a entrega seja parcelada tendo em vista a oscilação de demanda, o local de armazenamento que atualmente é insuficiente para guarda de grandes quantidades/volumes o que exige entregas fracionadas, bem como os repasses financeiros federal e estadual são mensais, ou seja, o recurso para pagamento nem sempre está disponível no montante total. Sendo assim, atende todos os requisitos para SRP previstos na legislação federal, estadual e municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, letra “c” da Lei Federal 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 6º, inciso XXIII, letra “d” da Lei Federal 14.133/2021)

4.1. Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade:

- a) Os materiais, produtos e utensílios utilizados na fabricação, acondicionamento ou embalagem do item, assim como os resíduos sólidos daí resultantes, devem ser passíveis de reciclagem ou receber tratamento ou descarte conforme as exigências técnicas e disposições regulamentares, visando à preservação do meio ambiente e à sustentabilidade ambiental.
- b) O Fornecedor deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços ou fornecimento de materiais.

4.2. A Administração não indicará marcas, características ou modelos.

4.3. Apresentação de catálogo do item 2.

4.4. Não será exigida carta de solidariedade.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Fica esclarecido que A Administração não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo Fornecedor com terceiros.

4.6. Não haverá exigência de garantia, visto que, além do baixo custo da contratação, o fornecimento não envolve complexidade técnica ou riscos que justifiquem a adoção de garantia da contratação (artigo 96, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. Da empresa Fornecedor

- a) Deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com o fornecimento.
- b) Deverá estar em situação regular junto aos órgãos fazendários e demais cadastros exigidos em lei, bem como atender integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária previstas no edital.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



c) Deverá indicar preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração, responsável pela interlocução diária, ajuste de escalas e solução de eventuais ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, letra “e” da Lei Federal 14.133/2021)

5.1. O prazo de fornecimento dos bens é de 05 (cinco) dias, contado da Ordem de Fornecimento

5.1.1. O fornecimento se dará mediante entrega parcelada, observado o prazo estabelecido no item anterior.

5.1.2 Os bens deverão ser entregues na Unidade de Saúde sita na **Rua Marechal Deodoro, 112, Centro, CEP 19960-019, Campos Novos Paulista - SP**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A fornecedora se responsabilizará pela manutenção destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na sua fabricação.

5.3.1. Uma vez intimada, a fornecedora realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo legal, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Almoxarifado do Departamento, pela fornecedora ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação feita pela Administração ou a apresentação de justificativas pela fornecedora, fica a Administração autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da fornecedora o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4. O custo referente ao transporte dos insumos será de responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, letra “f” da Lei Federal 14.133/2021)

6.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.1. O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do ajuste



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica.

6.4. A Fornecedora deve manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico, para efeito de recebimento de notificações e intimações atinentes aos atos processuais.

6.5. A Administração poderá convocar representante da fornecedora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal respectivo, ou pelos substitutos (artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.6.1. O fiscal do ajuste anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021).

6.6.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, letra “g” da Lei Federal 14.133/2021)

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com as notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, contado da intimação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (artigo 140, §1º da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado (artigo 92, inciso VII da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências ajustadas.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.1. O prazo para a solução, pela fornecedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. Na hipótese de o recebimento dos bens não ser procedido dentro do prazo fixado de que trata o subitem 7.1.3, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela fornecedora expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da Fornecedora e da Administração; d) o período respectivo de execução do Ajuste; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração;

7.6. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da fornecedora mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

7.7. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigida; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

7.7.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias úteis, a critério da Administração.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



7.7.3. Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme o subitem anterior.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da fornecedora.

7.10. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.11. A fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, letra “h” da Lei Federal 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>,

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade Identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) **Certidão da Junta Comercial do Estado de origem da licitante.**

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/ Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto do ajuste, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II), cuja validade não poderá ser superior a 90(noventa) dias, se outra não constar.

b) Se a licitante apresentar Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital.

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei 14.133/21 desde que comprovada a vantajosidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Caberá à Administração supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

10.1.1. Notificar, por escrito e verbalmente, a fornecedora sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.1.3. Prestar à fornecedora todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

10.1.5. Colocar à disposição da fornecedora os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

10.1.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;

10.1.7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



- 10.1.8. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 10.1.9. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a fornecedora de seus direitos adquiridos;
- 10.1.10. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Caberá à fornecedora responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:
- 11.1.1. Prestar esclarecimentos a Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- 11.1.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração;
- 11.1.3. Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.1.5. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do ajuste, sendo que a inadimplência da fornecedora com referência a esses encargos não transfere a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente ajuste, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.1.6. Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do fornecedor em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante da Administração ao preposto indicado pela fornecedora;

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.
- 12.2. A fornecedora poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:
- 12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do ajuste;
- 12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



12.3. Dar cauda à inexecução total do ajuste;

12.3.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.2. Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.5. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela fornecedora.

12.6. Fica garantido à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Administração em favor da fornecedora ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.8. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.9. A multa compensatória poderá ser de:

12.9.1. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do ajuste;

12.9.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei Federal 14.133/2021)

13.1. O valor estimado da licitação de R\$ 71.583,25 (setenta e um mil quinhentos e oitenta e



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



três reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, cujos preços unitários e totais demonstrados no Mapa Comparativo de Preços, peças apêndices dos Autos do Processo.

13.2. Os valores foram obtidos de acordo com a média estimativa de preços, realizada através de cotações junto a sítios eletrônicos especializados de domínio amplo (Consultec sistemas) e junto a empresas do ramo localizadas na região art. 23, §1º, III e IV da lei 14.133/2021. Os valores obtidos para esta licitação correspondem efetivamente aos preços praticados por outros órgãos públicos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, letra “j” da Lei Federal 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório ocorrerão por conta das dotações previstas na lei orçamentária do exercício vigente, como segue: 02 – poder executivo / 02.03 – departamento de saúde - 103010004.2.011000 – manutenção do centro de saúde - 3.3.90.39.00.00.00 – material de consumo – 113 – ficha – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 310.000 – saúde geral / utilizar na execução do contrato: fonte de recursos: 08 – emendas parlamentares – código de aplicação: 800.000 – transferência da união decorrentes de emendas parlamentares individual - código de aplicação: 801.000 – transferência do estado decorrentes de emendas parlamentares individual - código de aplicação: 802.000 – transferências especiais federal – código de aplicação: 803.000 – transferências especiais estadual - código de aplicação: 900.000 – transferência da união decorrentes de emendas parlamentares de bancada - código de aplicação: 901000 – transferência do estado decorrentes de emendas parlamentares de bancadas - santana jandra ferreira - contador.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 82, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021)

15.1. Os preços registrados em Ata poderão ser alterados, face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem desde que haja compatibilidade com os praticados no mercado. Desse modo, não se identifica prejuízo à vantajosidade obtida na licitação, mas apenas afasta-se a condição de prejuízo determinada pelo desequilíbrio da equação econômico-financeira.

15.1.2. Para fazer jus ao reequilíbrio, o fornecedor deve apresentar provas documentais claras e precisas que demonstrem o impacto financeiro de fatos supervenientes e imprevisíveis que afetaram o ajuste. Nesse sentido é fundamental que as alegações das empresas sejam acompanhadas de comprovações verdadeiras e transparentes.

15.2. A revisão é uma forma extraordinária de reequilíbrio, pois sua previsão independente de tempo ou qualquer outro índice prévio, mas sim por motivo de ocorrência de fatos extraordinária que impactem o ajuste entre a Administração Pública e o Fornecedor.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



15.3. Para ter direito a revisão dos preços registrados, o fornecedor deverá demonstrar e comprovar os fatores que impedem o cumprimento do ajuste é crucial para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro e evitar penalidades. A combinação de uma argumentação fundamentada na realidade dos acontecimentos e sustentada por embasamento jurídico é essencial para garantir que o pedido seja considerado legítimo e atendido adequadamente pelas partes envolvidas.

15.4. A comprovação adequada dos eventos que influenciam o cumprimento do ajuste não apenas valida a legitimidade das alegações da empresa, mas também requer aprovação pelo setor de licitação e gestão do ajuste, que deve realizar a verificação dos preços alegados utilizando os sistemas governamentais próprios. Esse procedimento é essencial para assegurar a transparência e a integridade dos processos contratuais, garantindo que todas as informações sejam rigorosamente avaliadas e confirmadas antes de qualquer decisão.

15.5. Desse modo, de forma exemplificativa, singular ou combinada, as empresas podem utilizar como meio de comprovação seguintes documentos para comprovar a desequilíbrio:

a) **notas fiscais**, são fundamentais para comprovar o valor pago pelos bens ou serviços adquiridos. Elas devem refletir os preços de aquisição no momento da assinatura do ajuste ou da Ata de Registro de Preço (ARP) ou em período próximo. Essas notas fiscais permitem comparar os custos da época com os custos atuais, ajudando a demonstrar variações de preços e a justificar a necessidade de reequilíbrio. Ao apresentar essas notas, a empresa pode evidenciar que, à época da proposta, era viável fornecer os produtos pelo preço oferecido;

b) **registro de inventário** que forneça um detalhamento essencial dos bens em estoque, incluindo descrições, quantidades, datas de entrada e saída e valores correspondentes nos termos do Art. [275](#) do Decreto nº [9.580/2018](#). Esse registro é crucial para evidenciar como as variações de custo impactaram o estoque. Ao demonstrar as mudanças no inventário, a empresa pode justificar a necessidade de ajustes no ajuste devido a alterações imprevistas nos custos dos bens;

c) **registros contábeis e financeiros** da empresa, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP) ou normas internacionais de contabilidade (IFRS), são essenciais para refletir o valor dos bens em estoque. Esses registros ajudam a demonstrar a variação no valor dos bens e seu impacto financeiro. A precisão desses documentos é crucial para justificar o pedido de reequilíbrio, mostrando claramente o impacto das variações de custo sobre as finanças da empresa;

d) **relatórios de avaliação de estoque** fornecem uma visão periódica do valor dos bens em estoque, utilizando métodos como o custo médio ponderado. Esses relatórios são importantes



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
Rua: Marechal Deodoro, 112 CEP: 19960-000.
FAX: (14) 3476-1142 / (14) 3476-1107
E-mail: saúde@camposnovospaulista.sp.gov.br



para demonstrar a mudança no valor dos bens ao longo do tempo e justificar como as flutuações de custo afetaram o cumprimento do ajuste;

e) **documentação de recebimento de mercadorias**, que inclui ordens de compra, notas de recebimento e relatórios de inspeção de qualidade, confirma a entrada dos bens no estoque. Esses documentos ajudam a verificar que os bens foram recebidos e podem demonstrar como a variação de custos influenciou o estoque disponível para cumprimento do ajuste;

f) **registros de vendas e transferências internas** mostram a saída de bens do estoque, incluindo notas fiscais de venda e documentos de transferência interna. Esses registros são essenciais para provar que os bens foram efetivamente transferidos ou vendidos e para justificar o impacto das variações de custo sobre o cumprimento das obrigações contratuais; e

g) **relatórios de auditoria interna e externa** verificam a existência e a precisão dos valores dos bens em estoque. Esses relatórios proporcionam uma visão independente e objetiva da situação financeira da empresa, ajudando a validar as alegações de variações de custo e a necessidade de reequilíbrio do ajuste.

15.6. Não obstante as alegações do Fornecedor, quando do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, se faz mister que o gestor e o fiscal do ajuste busquem confirmar a veracidade das informações. Essa confirmação deve considerar, entre outros critérios, a composição de custos unitários que sejam iguais ou inferiores à mediana dos itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, o Banco de Preços. Além disso, devem ser avaliadas contratações similares feitas pela Administração Pública no último ano, pesquisas publicadas em mídias especializadas, tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo federal, e pesquisas diretas com fornecedores, assegurando que essas cotações estejam atualizadas e dentro do prazo estipulado.

Campos Novos Paulista/SP, 26 de janeiro de 2026

Romulo Benedito Ferreira Alcantara
Diretor Municipal de Saúde / Responsável